



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC  
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**CONCORRÊNCIA  
2/2020**

**Nº Processo:** 31/2020  
**Data Processo:** 16/04/2020

## ATA DE JULGAMENTO SOBRE AS PROPOSTAS 1/2020

No dia 28/05/2020, as 16:00 reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1303/2020 para análise do Processo Licitatório 31/2020 na modalidade de CONCORRÊNCIA, Destinado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS OS 10 ANOS DE TERRENO PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERTÃO DOS CORRÊAS.. Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

### CREDENCIAMENTO

#### Fornecedores Credenciados

Fornecedores	MPE	Representante	Documento
AWC REFORMAS DE CARRETAS LTDA(13.298.440/0001-19)	SIM	MARIELE RODRIGUES BITTENCOURT	078.576.709-60
G7 LOG TRANSPORTES LTDA(14.170.909/0001-00)	NÃO	RODNEI BAGGIO	000.111.119-17

### Habilitação

Abertos os envelopes de documentação dos licitantes, foram analisados pela comissão, onde foi identificado que os mesmos atendem aos requisitos do edital, sendo assim foram habilitados os seguintes fornecedores:

Fornecedores:

AWC REFORMAS DE CARRETAS LTDA (13.298.440/0001-19)  
G7 LOG TRANSPORTES LTDA (14.170.909/0001-00)

### JULGAMENTO

Em seguida a Comissão procedeu com o julgamento do certame com a abertura do envelope das Propostas. Tendo procedida a análise dos critérios de aceitabilidade das propostas os licitantes foram classificados em ordem crescente de valor.

### Propostas e Classificação

#### Item: 1 - Concessão de Direito Real de Uso

Fornecedor	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
G7 LOG TRANSPORTES LTDA	1,000	0,0000	0,00	Venceu	1
AWC REFORMAS DE CARRETAS LTDA	1,000	0,0000	0,00	Perdeu	2

### Observação Finais

Conforme estabelecido em sessão precedente, reuniu-se a Comissão de Licitação com o intuito de proferir julgamento sobre as propostas apresentadas pelas licitantes AWC Reforma de Carretas Ltda e G7 LOG TRANSPORTES LTDA. De acordo com o previsto na última sessão, buscou-se assessoria da Pasta Requisitante do serviço de concessão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico -, a qual atribuiu pontuação às duas empresas, inclusive tendo se pronunciado sobre as impugnações consignadas na sessão de abertura da licitação, confrontando-as com as exigências que integram o edital. Transcrevem-se abaixo os fundamentos sobre a análise das contestações: "Sobre as contestações registradas em ata pelas duas empresas, opinamos pela improcedência das mesmas pelos seguintes motivos: 1. Quanto à alegação de que a empresa AWC Reforma de Carretas geraria apenas 45 empregos futuros, por já possuir em seu quadro de funcionários 15 empregos, no edital pede a geração de empregos sem mencionar a quantidade mínima. Aliás, a questão da quantidade interfere diretamente na pontuação das empresas, fazendo com que aquela que disponibilizar a maior quantidade de empregos alcance uma pontuação maior. E assim foi feito sobre a análise das propostas acima; 2. Quanto à ausência da relação de produtos e quantidades, observou-se que a empresa AWC discorreu sobre tais itens nas páginas 15 a 19 do seu projeto básico, entendendo-se ter suprido a exigência do edital sobre a matéria; 3. Sobre a não localização do Fluxograma e Layout Produtivo da empresa G7 LOG, verificou-se ter havido um equívoco por parte da empresa contestante (AWC), visto que consta no projeto básico da empresa G7 LOG a descrição dos dois itens; 4. Acerca da ausência de ART dos projetos apresentados pela G7 LOG, não deve prosperar tal manifestação, pois o edital não traz essa exigência; 5. Por fim, sobre a eventual ausência de informação relativa ao tempo de retorno, constatou-se que a empresa G7 LOG apresentou tal informação em seu projeto básico, descrita no item 4.6 do mesmo". Quanto às pontuações, junta-se à presente decisão o relatório apresentado pela assessoria, no qual consta como resultado final: AWC REFORMAS DE CARRETAS – 17 (dezesete) pontos; G7 LOG TRANSPORTES LTDA – 19 (dezenove) pontos. Diante da pontuação ora registrada, sagra-se, pois, vencedora do pleito a empresa G7 LOG TRANSPORTES LTDA, em atenção ao item 6.2 do instrumento convocatório. Intime-se e publique-se.

**Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:**

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

---

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

---

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

---

KARLA VITORETTI CIPRIANO

PRESIDENTE

---

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

RODNEI BAGGIO

(G7 LOG TRANSPORTES LTDA)

---